



ASSOCIAÇÃO DOS
ENGENHEIROS
DA PETROBRÁS

ABRIL DE 1993
Nº 41

Justiça Federal defere protesto judicial da AEPET

Em defesa da PETROBRÁS e seus acionistas prejudicados pelo processo de venda das participações acionárias da Petroquisa em empresas da área petroquímica, a AEPET recorreu à Justiça, obtendo parecer favorável da Juíza Marilena Soares Reis Franco, da 15ª Vara Federal, para Protesto Judicial.

Em seu despacho, a Juíza reconhece que a "alienação das ações, da maneira como vem sendo feita, é ruinosa, podendo mesmo levar à insolvência da PETROBRÁS." Na semana passada, a diretoria da Associação recebeu um contra-protesto da PETROBRÁS, onde a estatal contesta juridicamente a atitude da AEPET.

Publicamos, abaixo, na íntegra, os dois documentos:

Décima Quinta Vara Federal
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA MARILENA SOARES REIS FRANCO, JUÍZA FEDERAL DA DÉCIMA QUINTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede à Av. Rio Branco Branco nº 243 — Anexo II — 9º andar — Centro — Rio de Janeiro/RJ, tramitam os autos do Protesto Judicial nº 93.0002534-1 movido por AEPET — ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS em face de UNIÃO FEDERAL, BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL — BNDES, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS, PETROBRÁS QUÍMICA S/A. — PETROQUISA, ANTÔNIO BARRROS DE CASTRO, ROBERTO VILLA, ISAAC PACHTA, RONALDO MIRAGAYA, RENALDO CARVALHO ARAÚJO, MILTON FONTENELLE MOREIRA FILHO, JOEL MENDES RENNÓ, CARLOS ALBERTO LUNA FREIRE DE MATTOS, LUIGI DALLOLIO, JOÃO CARLOS FRANÇA DE LUCA. Como é de conhecimento geral, a União Federal está realizando um amplo programa de alienação de suas participações nas chamadas "estatais". Todavia, a União não está vendendo o que é diretamente seu. No setor petroquímico, ela possui ações apenas da PETROBRÁS. Esta, por sua vez, possui ações da PETROQUISA, que é uma holding pura. Nos "leilões de privatização" estão sendo colocadas a venda apenas ações pertencentes à PETROQUISA, que, como demonstrado, não pertencem à União. Na verdade, as ações que estão sendo vendidas pertencem à sociedade formada pelos acionistas da PETROQUISA, dentre eles a Requerente e a PETROBRÁS. A parcela correspondente à participação da PETROBRÁS, por sua vez, pertence à sociedade formada pelos acionistas da PETROBRÁS, dentre eles a Requerente e a União. No dizer da alta direção a PETROBRÁS e à PETROQUISA, a alienação das ações, da maneira com que vem sendo feita, é ruinosa, podendo mesmo levar estas empresas a insolvência, nas palavras do então presidente das PETROBRÁS. Tomando conhecimento desses fatos, a Requerente foi levada a crer que a União Federal, acionista controladora da PETROBRÁS e controladora externa da PETROQUISA, estava utilizando-se abusivamente de seu poder de controle, bem como que os diretores da PETROBRÁS e da PETROQUISA estavam portando-se de modo a atender exclusivamente as pretensões da acionista que os elegeram, abandonando seus deveres de fidelidade para com a empresa e demais acionistas. Assim, a Requerente ajuizou algumas ações, onde tentou evitar que os direitos da sociedade e dos acionistas fossem aviltados. Alguns magistrados desta Seção Judiciária já tiveram oportunidade de apreciar a questão, concedendo as liminares pleiteadas. Dentre os magistrados que tiveram essa oportunidade, encontram-se os honrados desembargadores federais componentes do

Órgão Pleno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que contra três votos vencidos, reconheceram o direito da Requerente, reformando decisão anterior do Presidente do TRF/2ª Região (doc. anexo nº 22). Além da absoluta lesividade do preço mínimo (talvez o correto fosse *infimo*), a Requerente teve acesso a documentos que comprovam estar a acionista controladora, União Federal, por motivos obscuros e nebulosos, mas certamente ilegítimos, negociando junto aos demais acionistas das empresas cujas ações serão (ou foram) postas a leilão, de modo a que as empresas emissoras das ações pertencentes à PETROQUISA não distribuam dividendos ou paguem débitos para com esta enquanto as ações não forem transferidas aos novos adquirentes. Quanto ao pagamento de débitos, a União, por seus prepostos, representantes ou diretores e administradores nomeados, está efetuando aumento de capital pela captação do débito. Esse Procedimento foi adotado nos casos da Companhia Nacional de Álcalis, POLIOLEFINAS e PPH (docs. anexos nº 23 ao 29). Com este expediente, a UNIÃO gera um maior interesse pelas ações, que não são suas e são "pagas" com títulos podres, assim denominados porque ela própria não honra com suas obrigações. Dentre tais títulos, não se encontra um sequer de emissão ou responsabilidade da PETROBRÁS ou da PETROQUISA. Por força do Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, artigo 39 e seus parágrafos, a PETROQUISA está obrigada a entregar tais títulos para serem substituídos por títulos de longo prazo da dívida pública. Deste modo, a expressiva quantia a que a PETROQUISA faria jus a título de dividendos (ou principal e juros) é transferida ao novo adquirente sem qualquer indenização, já que mesmo as moedas podres não incluem o quantum correspondente aos dividendos. É de clareza solar que inexistente qualquer interesse público digno desse nome a justificar tal postura, adotada diretamente pela União, através da Comissão Diretora do PND, ou indiretamente, quer pelo BNDES, quer pelo exercício do poder de controle das referidas sociedades, quer por atuação direta dos diretores por ela nomeados. Para não tocar na probidade duvidosa do finado governo, a única intenção possível seria um desejo de provocar notícia com a privatização, desrespeitando o patrimônio público e o patrimônio dos demais acionistas da PETROBRÁS e da PETROQUISA. Como se vê dos documentos anexos, a própria direção da PETROQUISA tentou defender os direitos da sociedade e, por conseguinte, de todos os acionistas. Todavia, agiu de forma tímida, como que acovardado ante aos abusos da Controladora. Os atos até aqui narrados não são lesivos apenas à PETROQUISA. Ao lesionarem o patrimônio desta, tais fatos atingem o direito dos acionistas, quer pelo prejuízo na distribuição dos dividendos, quer pela perda do valor bursátil e patrimonial das ações. Como a repercussão atinge a todos os acionistas, evidentemente há reflexos sobre a PETROBRÁS, acionista controladora. Ao atingir a PETROBRÁS, a toda evidência há repercussões negativas sobre os dividendos e sobre os valores bursátil e patrimonial das ações, afetando, pois, direitos de todos os acionistas. Por força do artigo 153 da Lei nº 6.404/76, os administradores da PETROBRÁS e da PETROQUISA estão obrigados a empregarem

a máxima diligência no cuidado dos interesses sociais, a diligência do homem *ativo e probo* na administração dos *seus próprios negócios*. Já a luz do artigo 154, 1º, os administradores, mesmo se eleitos por um grupo de acionistas, têm deveres para com a *companhia*, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres. Crê a Requerente não ser necessário esclarecer que inexistente interesse quer para a PETROBRÁS, quer para a PETROQUISA, em doar seus dividendos ao futuro adquirente das ações, que na maioria das vezes "desembolsou", *pelo valor de face*, títulos cujo valor de mercado não totalizava o montante a receber como dividendos. Tampouco é argüível qualquer "interesse público". A uma, porque não há "interesse público" em doar dinheiro a poderosos grupos econômicos, muito menos dar "de brinde" aos adquirentes quantia igual ou superior àquela correspondente ao valor *real* das moedas podres. A duas, porque as sociedades de economia mista que exercem atividade econômica sujeitam-se aos mesmos direitos e obrigações que as empresas privadas, ex vi o art. 173, §1º da Constituição Federal, não podendo, pois, um pseudo e obscuro interesse não tipificado na lei criadora de tais sociedades lesionar os direitos de seus acionistas. Não há interesse público que legitime trapacear os acionistas, doando a terceiros valores pertencentes à sociedade. A União, evidentemente, não age diretamente, mas apenas através dos agentes investidores de capacidade de exprimir sua vontade. Ante a flagrante malversação da competência que lhes foi outorgada, há a responsabilidade de tais agentes, em especial dos diretores da PETROBRÁS e da PETROQUISA, além do Presidente do Gestor do Programa Nacional de Desestatização (o BNDES) pelos atos e omissões praticados, como comprovam os documentos em anexo. As decisões tomadas nas assembléias gerais da PETROQUISA provêm

exclusivamente do voto de representante da PETROBRÁS. Assim, é essa empresa também responsável, pois deveria utilizar-se de seu poder de controle "com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social". Ao nada fazer, e pior, ao concordar com os desmandos, a PETROBRÁS utilizou abusivamente de seu poder de controle (art. 177, §1º, a, da Lei das S/A). Já a PETROQUISA é responsável pois praticou ou permitiu que tais atos fossem praticados. É evidente que o teor do presente protesto deve ser repassado a universo de pessoas que não pode ser delimitado neste momento. Af incluem-se os demais acionistas das empresas emissoras das ações pertencentes à PETROQUISA e incluídas no Programa Nacional de Desestatização e eventuais interessados na aquisição de tais ações. Tendo como objeto o presente protesto resguardar tanto os direitos da Requerente, enquanto acionista de ambas as sociedades, quanto das próprias sociedades, dando ciência aos Requeridos que abstenham-se imediatamente de continuar na prática dos atos descritos, pena de se verem responsabilizados pessoalmente. Dando-se ciência ainda aos Requeridos que, não atendido o item supra, a Requerente tomará as medidas legais cabíveis, tanto cíveis quanto criminais, de modo a reparar os danos ocasionados, inclusive pelo patrimônio quer das pessoas jurídicas, quer das pessoas físicas envolvidas. E que para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu João José Borba Junior, auxiliar O.S.D. do datilografei e eu, Sonia Cosendey Bockmann, Diretora da Secretaria em exercício o subscrovo. (as.) Marilena Soares Reis Franco, Juízo Federal da 15ª Vara.

Contra -Protesto da PETROBRÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVIL

Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás, sociedade de economia mista com sede na Avenida Chile, nº 65, por seus advogados abaixo assinados (proc. junta), com fundamento na 2ª parte do art. 871 do Cód. de Proc. Civil, vem formular o presente contra-protesto face à AEPET — Associação dos Engenheiros da Petrobrás, sediada à Av. Almirante Barroso, nº 22-19º andar, pelos motivos que a seguir passa a expor.

A referida entidade apresentou, perante o Juízo da 15ª Vara Federal, um protesto contra a Petrobrás e seus diretores, estes últimos na condição exclusiva de dirigentes da Companhia, insurgindo-se, em resumo, contra o programa de desestatização organizado pelo Governo Federal com o necessário apoio do Congresso Nacional.

Em seu protesto, ao invés de discutir o Plano Econômico que envolve as privatizações a que se refere, a AEPET assaca contra a Petrobrás e seus Diretores que agem em seu nome, numa tentativa de definir responsabilidades, como se seus argumentos econômicos fossem absolutos e verdadeiros, não admitindo qualquer prova em contrário.

O projeto do Governo e o futuro da nação parecem não interessar à formuladora do protesto; nem mesmo saber quais as vantagens que advêm de tais privatizações constitui objeto de seu protesto. Apenas, como exemplo, quer lembrar a Petrobrás que, muitas vezes, a dispensa de um empregado, com o pagamento de pesada indenização, acarreta um lucro posterior, oriundo do corte de despesas, que justifica o gasto realizado.

Na realidade, e é importante mencionar, a Petrobrás se limita, através de seus Diretores, a dar cumprimento a um plano econômico de âmbito nacional, e se a formuladora do protesto, deseja discutí-la, não deve fazê-lo da forma primária como fez, ou seja, através de um simples protesto judicial, no qual, de forma gratuita, assaca inverdades contra a Direção da companhia estatal, tentando prevenir responsabilidades, como se os mesmos estivessem agindo no Plano do ilícito.

E se o presente contra-protesto se fixa na ação dos dirigentes da Petrobrás, é porque esta, como ficção jurídica que é, não age por si mesma, mas sim através de seus diretores que a representam legalmente, na forma de seus estatutos e por decisão do Presidente

da República.

A Petrobrás não tem "porta-voz". É a sua Direção que a representa.

É importante que se diga que aquela que protesta, dirigiu erradamente a sua inconformidade, já que a Petrobrás, através de seus diretores, se limita, exclusivamente a aplicar a lei e a obedecer os seus ditames, não cometendo qualquer ato arbitrário ou contrário ao seu acionista maior, a União Federal.

Nada mais distante do ato ilícito do que respeitar a lei, não podendo ser atribuído a qualquer dirigente da Petrobrás a falta de diligência com relação aos cuidados que merecem os interesses sociais da companhia em decorrência das funções que ocupam.

Querer atribuir responsabilidade a quem executa a lei, sem qualquer discussão em torno de um projeto de Governo que abrange toda a economia da nação, não tem qualquer consequência, a não ser a de procurar tumultuar um processo que vem sendo aprovado não só pela opinião pública nacional, como também internacionalmente.

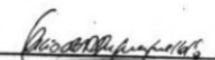
Os alegados prejuízos têm necessidade de serem demonstrados a longo prazo, e não como quer aquela que protesta, de forma imediatista, com o pensamento dirigido, exclusivamente, aos bolsos dos acionistas particulares.

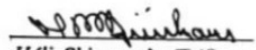
Assim sendo, requerendo a intimação da AEPET no endereço acima indicado, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência dos termos do presente, serve este contra-protesto para prevenir futuras responsabilidades, bem como prover e ressaltar os direitos da Petrobrás e seus dirigentes, que agem em nome da mesma.

Requer, outrossim, que tão logo seja cumprida a formalidade acima requerida, bem como as demais formalidades legais, que os autos sejam devolvidos à requerente, independente de traslado.

Dá à presente o valor de Cr\$ 1.000.000,00 para os efeitos fiscais.

Pede deferimento
Rio de Janeiro, 23 de março de 1993


Sérgio A. Mello
OBA/RJ 12.732


Hélio Shiguenobu Fujikawa
OBA/SP 23.541